



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 223/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 27 de maio de 2015.

**Exmo. Sr., Roberto Alves dos Santos**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 4.131/2015 QUE “INSTITUI A SEMANA DA MÚSICA DE LAGOA SANTA, E SER COMEMORADA ANUALMENTE, TENDO COMO DATA REFERENCIAL O DIA 28 DE NOVEMBRO.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA O PROJETO DE LEI Nº. 4.131/2015, que “*institui a semana da música de Lagoa Santa, e ser comemorada anualmente, tendo como data referencial o dia 28 de novembro.*”

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei nº 4.131/2015, apresenta proposta para instituir a semana da música de Lagoa Santa, e ser comemorada anualmente, tendo como data referencial o dia 28 de novembro.

Primeiramente, há que se falar que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa realiza o Festival de Cultura Regional anualmente, trazendo a participação de bandas locais, inclusive nacionais.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

As edições que já foram realizadas trouxeram ampla programação com as apresentações de artistas locais, danças de artistas e musicais.

Esse ano de 2015 teremos a VII Edição do Festival de Cultura com diversas e variadas apresentações, fomentando, novamente, a participação de artistas locais

Além disso, o Município já participou de eventos aleatórios apoiados e/ou realizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e que poderão ter continuidade anualmente. Por exemplo, O Festival de Música Suburbandas, que foi realizado em 2014 pela primeira vez na cidade, movimentando o cenário artístico, cultural e musical da cidade. O foco foi a participação de bandas (artistas) de Lagoa Santa para se apresentarem e mostrarem o seu trabalho para toda a região.

O evento que foi patrocinado por empresas e contou com o apoio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com o objetivo de fomentar a mobilização das comunidades e promover os laços de solidariedade que unem as pessoas, sem distinção do lugar em que vivem, da religião ou profissão que exercem.

Destaca-se ainda que o Poder Legislativo não pode avocar competência exclusiva do Chefe do Executivo, sob pena de afrontar os princípios da independência e harmonia dos poderes, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado e também na Lei Orgânica do Município, note-se:

### ***Constituição Federal, art. 2º:***

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

### ***Constituição Estadual, art. 6º:***

*Art. 6º – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

### ***Lei Orgânica do Município, art. 19:***

*Art. 19 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Desse modo, o referido Projeto de Lei colide com os princípios da independência e separação dos poderes, pois transfere atribuição de competência exclusiva do Chefe do Executivo, competência esta oriunda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, para o Poder Legislativo. Portanto, o projeto de lei possui vício de iniciativa, pois a Câmara Municipal de Lagoa Santa está usurpando a competência legislativa do Chefe do Executivo.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e sua organização político-administrativa compreende à União, os Estados, e o Distrito Federal, e sua organização político-administrativa compreende à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Constituição adotou, no que se refere à repartição de competências, o princípio da predominância do interesse, assim, via de regra, compete a União tratar dos assuntos de interesse geral, os Estados membros de interesse regional e os Municípios os de interesse local.

A Constituição Federal em seu art. 30, I e a Constituição Mineira no art. 171, I, afirmam que é competência do Município legislar sobre interesses locais, é certo que disposições que instituem datas comemorativas no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa é um destes assuntos.

Em que pese à meritória iniciativa, apresentado por essa Casa Legislativa, a Regulamentação do artigo 4º do presente Projeto de Lei, claramente importa na criação de despesas ao Poder Executivo Municipal.

Logo, pela redação do artigo transcrito, nota-se que a escolha da palavra “**PROMOVERÁ**” na composição do texto, implica na imposição de obrigação ônus financeiro à Administração Pública Municipal.

Por fim, a Câmara Municipal, não possui competência para determinar que a execução da Pretensa Lei, corra à **conta de dotações orçamentárias próprias**, tendo em vista que a instituição destas são de iniciativa ÚNICA E EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**